

	PREFEITURA DE JI-PARANÁ
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	<i>Criado pela Lei Municipal nº. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, nº. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br</i>

RESOLUÇÃO Nº 004/2008-CME/PMJP/RO

Ji-Paraná, 03 de junho de 2008.

Estabelece critérios para os procedimentos de Classificação, Reclassificação e Progressão Parcial e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o disposto nos artigos 23, 24 e 59 da Lei 9394/96;
- o disposto na Resolução 002/2008 - CME/PMJP/RO.

Resolve:

Art. 1º. A matrícula como ato oficial é um direito e vincula diretamente a vida escolar do aluno à instituição de ensino, devendo a mesma localizar a série/ano de estudo equivalente.

Art. 2º. A instituição deve conferir a documentação apresentada no ato da matrícula, de forma a não deixar lacunas na escrituração escolar do aluno.

Art. 3º. A instituição para adotar a Classificação e a Reclassificação de alunos deverá inseri-las no Regimento Escolar e no Projeto Pedagógico, adequando-as às suas possibilidades e peculiaridades.

Art. 4º. A Classificação ocorrerá em qualquer série/ano do Ensino Fundamental, exceto na 1ª. série/ano por se tratar de ingresso automático, podendo ser feita:

- I.** por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
- II.** por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- III.** independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo Sistema de Ensino.

Art. 5º. Entende-se por Classificação o acesso do aluno à série/ano e outras formas adotadas, no respectivo nível de ensino equivalente ao seu grau de conhecimento e experiência comprovada, mediante avaliação aplicada pela instituição.

Art. 6º. A Classificação ocorrerá mediante a observação dos seguintes critérios:

	PREFEITURA DE JI-PARANÁ
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	<i>Criado pela Lei Municipal nº. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, nº. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br</i>

I. o aluno ou seu responsável, quando menor de idade, deverá indicar em requerimento próprio a série/ano no qual pretende matricular-se.

II. uma comissão técnica docente deve aplicar uma avaliação que indique, conforme os componentes curriculares da Base Nacional Comum, os conteúdos, habilidades e competências mínimas, exigidas ao ingresso de um aluno na série/ano e ou curso pleiteados.

III. será exigido para a promoção do aluno, a frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), calculada sobre as horas e dias letivos para qual foi promovido.

Art. 8º. Entende-se por Reclassificação a progressão do aluno da série/ano na qual se encontra classificado e devidamente matriculado, para série/ano posterior equivalente ao seu grau de conhecimento e experiência comprovados mediante avaliação realizada pela instituição, na forma disposta no Regimento Escolar e Projeto Pedagógico Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Reclassificação jamais deverá ser usada com a finalidade de rebaixamento da situação escolar já alcançada pelo aluno.

Art. 9º. A Reclassificação poderá ser por avanço para o aluno que estiver efetivamente matriculado em uma série/ano e que demonstre maturidade e prontidão para cursar série/ano posterior, quando:

I. tratar-se de aluno que apresenta idade para cursar série/ano posterior a qual se encontra, por decisão do estabelecimento de ensino que o testar, mediante os resultados das avaliações aplicadas;

II. tratar-se de alunos com indícios de altas habilidades/superdotados e com idade inferior à idade própria para série/ano;

III. tratar-se de transferência entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo por base as normas curriculares gerais e normas específicas editadas pelos respectivos órgãos normativos do Sistema de Ensino;

IV. os documentos escolares do aluno transferido de instituição de ensino de outro país, devem ser traduzidos por tradutor público.

Art. 10. O processo de Reclassificação ocorrerá mediante observação dos seguintes critérios:

I. a instituição deve definir em calendário próprio a data limite do aceite dos requerimentos de Reclassificação até o término do primeiro bimestre letivo;

II. o aluno ou seu responsável, quando menor de idade, deverá indicar as bases documentais que fundamentam o pedido de Reclassificação em requerimento a ser definido e fornecido pela escola;

III. será exigido para a promoção do aluno, a frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), calculada sobre as horas e dias letivos para qual foi promovido;

IV. no processo de Reclassificação deve constar, além dos documentos requeridos no ato da matrícula por promoção regular; o requerimento de solicitação, laudo e/ou parecer psicopedagógico, avaliação escrita de conteúdos curriculares, relatórios e outros documentos que comprovem a necessidade de reclassificação;

V. a instituição deve, através de sua comissão técnica docente, realizar o monitoramento das condições escolares do aluno dentro dos aspectos: cognitivo, afetivo, psicológico e emocional com vistas a prevenir possíveis problemas escolares com adaptação a nova série/ano.

	PREFEITURA DE JI-PARANÁ
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	<i>Criado pela Lei Municipal nº. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, nº. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br</i>

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando se tratar de alunos com altas habilidades procederá a Reclassificação conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 11. Entende-se por Progressão Parcial o procedimento que permite promoção do aluno nos componentes curriculares em que demonstrou domínio e a sua retenção naqueles em que ficou evidenciada a deficiência de aprendizagem.

Art. 12. A Progressão Parcial, quando adotada pela instituição, deverá constar no Regimento Escolar e no Projeto Pedagógico Escolar, preservando a seqüência do currículo, observando as seguintes normas:

I. qualquer forma de progressão parcial deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, antes de sua efetiva implantação;

II. não será permitida a Progressão Parcial do 1º. (primeiro) ao 5º. (quinto) ano das séries iniciais do Ensino Fundamental;

III. a forma de Progressão Parcial cursada pelo aluno deve constar em seus documentos escolares;

IV. caracterizada com matrícula por dependência, será permitida no 7º. (sétimo) e 8º (oitavo) e 9º. (nono) ano do Ensino Fundamental, sendo obrigatória a frequência do aluno às aulas dos componentes curriculares da série/ano em que curse a dependência em horário diferente da série/ano em que estiver matriculado e cursando, bem como ser submetido às avaliações próprias desses componentes;

V. a dependência será permitida em, no máximo, dois componentes do currículo escolar;

VI. o aluno que não concluir as dependências da série/ano anterior ficará impedido de prosseguir estudos regulares, mesmo que tenha cursado, com aproveitamento, a série posterior;

Art. 13. As dúvidas e casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIVA CUSTÓDIO PEREIRA Presidente	ANA MARIA MARTINS PAPA Vice-Presidente
Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007	Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007

	PREFEITURA DE JI-PARANÁ
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	<i>Criado pela Lei Municipal nº. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, nº. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br</i>

DALVA ROSA DA SILVA PAIVA MARIA Conselheira Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007	EDILAINE ALVES DA SILVA NOGUEIRA Conselheira Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007
MARLENE DA ANUNCIÇÃO DE MORAIS Conselheira Decreto nº 12086/GAB/PMJP/2007	BENEDITO ROGÉLDO B. DE MENESES Conselheiro Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007
SORRAILA MARIA ABDO F. CAMPOS Conselheira Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007	DIGILENE FREIRE AZEVEDO DE SOUZA Conselheira Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007
MARIA JOSÉ DA SILVA Conselheira Decreto nº11951/GAB/PMJP/2007	

ANEXO I
ALUNOS COM ALTAS HABILIDADES / SUPERDOTAÇÃO

1. São considerados alunos superdotados e talentosos os que apresentam notável desempenho e/ou elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados:

	PREFEITURA DE JI-PARANÁ
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	<i>Criado pela Lei Municipal nº. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, nº. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br</i>

a. **Liderança:** os líderes sociais ou acadêmicos de um grupo destacam-se pelo uso do poder, alto controle e habilidade de interação produtiva com os demais.

b. **Talentos acadêmicos:** demonstram habilidades para elaborar e desenvolver suas idéias e são capazes de perceber, de formas diferentes, um determinado tópico.

c. **Habilidade intelectual geral:** demonstram características como curiosidade intelectual, poder de observação, habilidade de abstrair mais desenvolvida e atitude de questionamento.

d. **Talentos em:** artes visuais, plásticas, cênicas e musicais, apresentando habilidades superiores para pintura, escultura, desenho, filmagem, dança, canto, teatro e com instrumento musicais.

e. **Pensamento criativo:** demonstram habilidades para elaborar e desenvolver suas idéias originais, sendo capazes de perceber, de muitas formas diferentes, um determinado tópico.

2. A Secretaria Municipal de Educação deverá constituir uma equipe avaliadora composta de professores devidamente habilitados, Supervisor Escolar, Orientador Educacional e Psicólogo para elaboração e aplicação dos testes avaliativos dos alunos que se submeterão a Reclassificação.

3. A aplicação da avaliação deverá ocorrer num período compreendido entre o final do ano letivo e antes da matrícula na série/ano pretendido.

4. A avaliação pedagógica deverá abranger os componentes da Base Nacional Comum da série/ano pretendido.

5. O aluno deverá obter aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento), numa escala de zero a cem, para ser considerado apto à Reclassificação pretendida.

6. Os laudos emitidos pelos profissionais credenciados devem levar em consideração as características individuais de cada avaliado.

7. A Secretaria Municipal de Educação deverá solicitar ao Conselho Municipal de Educação o Credenciamento de uma instituição para a aplicação das avaliações de Reclassificação.

8. A cópia do Parecer ou a Resolução expedida pelo Conselho Municipal de Educação e os registros efetuados na ficha individual e histórico escolar deverão ser anexados à pasta individual do aluno.

9. Aos alunos que apresentarem altas habilidades/superdotação, a instituição deverá oferecer atividades que favoreçam aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, de forma a desenvolver suas potencialidades criativas, devendo estas constar do Projeto Pedagógico Escolar.

LEIVA CUSTÓDIO PEREIRA Presidente	ANA MARIA MARTINS PAPA Vice-Presidente
Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007	Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007

**PREFEITURA DE JI-PARANÁ****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Criado pela Lei Municipal nº. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, nº. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br

DALVA ROSA DA SILVA PAIVA MARIA Conselheira	EDILAINE ALVES DA SILVA NOGUEIRA Conselheira
Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007	Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007
MARLENE DA ANUNCIÇÃO DE MORAIS Conselheira	BENEDITO ROGÊLDO B. DE MENESES Conselheiro
Decreto nº 12086/GAB/PMJP/2007	Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007
SORRAILA MARIA ABDO F. CAMPOS Conselheira	DIGILENE FREIRE AZEVEDO DE SOUZA Conselheira
Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007	Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007
MARIA JOSÉ DA SILVA Conselheira	
Decreto nº11951/GAB/PMJP/2007	